



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COMUM

DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 24 de novembro de 2016

Hora: 10:30 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião;

2 - Sorteio de Relator para o Recurso interposto pelo Promotor de Justiça Doutor Luís Felipe Jordão Wanderley no Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/2016, em razão do impedimento suscitado pelo Procurador de Justiça Doutor José Carlos de Oliveira Filho;

3 - Sorteio de Comissão Revisional para o Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/2015. Requerente: Promotor de Justiça Luís Felipe Jordão Wanderley.

Aracaju, 22 de novembro de 2016.

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Procuradora de Justiça

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

NOTÍCIA DE FATO

PROEJ: 05.16.01.0211

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de encaminhamento oriundo da ADEMA, no qual o órgão ambiental remete Decisão do Processo nº 0142/2012, onde figura como investigada a empresa Realce Car, autuada por exercer atividade potencialmente poluidora sem que possua licença ambiental para tanto.

Consoante se extrai da Decisão que põe termo ao processo administrativo para imputação de multa em decorrência de infração administrativa contra o meio ambiente, no dia 25 de junho de 2012, Lucas Alves Feitosa, foi autuado em razão do exercício de atividade potencialmente poluidora do estabelecimento "Realce Car", localizado na Av. Murilo Dantas, 18, Bairro Farolândia, Aracaju/SE.

A fim de melhor elucidar as informações da ADEMA, foram empreendidas diligências com o escopo de amealhar mais





informações acerca da conduta, bem como se esta ainda se revelou permanente, conquanto haveria, em tese, subsunção ao art. 60, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Assim, foi juntado todo o processo administrativo pertinente, realizada consulta ao Portal da ADEMA, com o fim de identificar a expedição de Licença Ambiental em benefício da atividade, além de solicitar a fiscalização da SEMA, com o fim de averiguar a eventual persistência ou não da conduta ilícita. Por fim, destaque-se que foram realizadas tentativas de Notificação do responsável pela atividade, mas ambas restaram infrutíferas.

As informações encaminhadas pela ADEMA denotaram a inexistência de licença ambiental, ao passo em que a SEMA destacou que o local se encontrava fechado, juntando imagens do Google Earth, no qual há evidências do efetivo exercício de atividades pela "Realce Car", mas as figuras são oriundas de banco de dados desatualizados.

Eis o breve relato.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações, entendo que o arquivamento da presente Notícia de Fato é de rigor.

Extraí-se das peças de informação que a conduta imputada a pessoa física e jurídica subsume-se ao contido no art. 60, da Lei de Crimes Ambientais, cuja reprimenda disposta no preceito secundário é de "Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.". Assim, tem-se que a providência subsequente, a rigor, diante das informações trazidas à colação, seria a de adotar medidas criminais. Contudo, há óbice legal para tanto.

Ocorre que a pena máxima do delito é inferior a um ano, algo que evidencia que se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal, com arrimo no art. 109, do CPB, a saber:

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

Tal constatação decorre precipuamente do fato de que o ilícito fora verificado em 25 de junho de 2012, não se tendo nos autos qualquer indicativo de que a conduta permanente tenha se prolongada para além do ano de 2013. Outrossim, a SEMA realizou fiscalização no local e não conseguiu identificar o momento em que a conduta ilícita teria cessado.

Desta feita, pelo que foi amealhado, não se pode considerar outro marco inicial senão aquele em que foi realizada a fiscalização, qual seja, 25 de junho de 2012, tendo-se decorrido, na presente data, mais de três anos, algo que demonstra a prescrição da pretensão punitiva estatal.

Desse modo, tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, com arrimo no art. 2º, inciso IV da Resolução nº13/2006, do CNMP.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 28 de outubro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 161/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de novembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0222, tendo por objeto "Apurar a regularidade ambiental de atividade de metalurgia de ferro, de responsabilidade do Sr. Antônio José Dórea, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 24, Bairro Novo Paraíso, nesta Capital".

Aracaju, 18 de novembro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça





5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 162/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de novembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0220, tendo por objeto "Apurar a regularidade ambiental do estabelecimento denominado Praia Mar Car Posto de Lavagem, localizado na Rua 'K', nº 03, Loteamento Aquarius, Bairro Aruana, nesta Capital".

Aracaju, 18 de novembro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 158/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 (nove) dias de novembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0249, tendo por objeto apurar a ausência de infraestrutura em um logradouro público no Bairro Luzia, nesta Capital.

Aracaju, 09 de novembro de 2016

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 157/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 (oito) dias de novembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0239, tendo por objeto descarte irregular de resíduos sólidos em propriedade localizada no bairro Grageru, nesta Capital.

Aracaju, 08 de novembro de 2016



Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 082/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de novembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0114, tendo por objeto "apurar irregularidade ambiental e urbanística provocada pelo estabelecimento comercial denominado Pneus Center".

Aracaju, 18 de novembro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

NOTÍCIA DE FATO

PROEJ: 05.16.01.0238

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato autuada com a finalidade de deflagrar investigação acerca do suposto abandono de animais por uma Senhora de nome "Carmem", na Clínica Veterinária República dos Bichos, na Av. Acrízio Cruz, 45, Aracaju, proveniente de uma denúncia apócrifa registrada na Ouvidoria do Ministério Público sob o nº 11228.

Instada, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente esclareceu que não detém atribuição para atuar em casos desse jaez.

Eis o breve relato.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações, entendo que o arquivamento da presente Notícia de Fato é de rigor.

Analisando o conteúdo da reclamação, verifica-se que o tema ventilado sinaliza para a possível ocorrência de ilícito contra o meio ambiente, cuja conduta encontra adequação típica imediata na regra inserta no artigo 31, do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, o qual prescreve:

Art. 31. Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso:

Pena - prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis.





Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

- a) na via pública, abandona animal de tiro, carga ou corrida, ou o confia à pessoa inexperiente;
- b) excita ou irrita animal, expondo a perigo a segurança alheia;
- c) conduz animal, na via pública, pondo em perigo a segurança alheia.

Contudo, as informações ora amealhadas não permitem a individualização do autor do fato, razão pela qual é mister que a autoridade policial seja instada a instaurar procedimento investigatório com o escopo de identificação deste.

Nesse toar, tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, com arrimo no art. 2º, inciso IV da Resolução nº13/2006, do CNMP.

Outrossim, determino que seja requisitada à autoridade policial a instauração de procedimento investigatório e identificação da autora do ilícito previsto no art. 31, do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, devendo ser extraída cópia dos autos, inclusive da mídia eletrônica anexada.

Comunique-se à noticiante na forma do art. 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 28 de outubro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

6ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Dir. a Educ.) - Aracaju

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 23/2016

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio da Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação, utilizando-se do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume ou da publicação em Diário oficial eletrônico, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR o representante legal do Instituto Sergipano de Desenvolvimento Institucional, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do respectivo Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 16.16.01.0081, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju/SE, 03 de Novembro de 2016

Solano Lúcio de Oliveira Silva

Promotor de Justiça

6ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Dir. a Educ.) - Aracaju

Edital de Notificação





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 26/2016

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio da Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação, utilizando-se do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume ou da publicação em Diário oficial eletrônico, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR o(a) Senhor(a) Representante do Curso e Colégio Expocurso, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 16.15.01.0036, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju/SE, 23 de Novembro de 2016

Cláudio Roberto Alfredo de Sousa

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 99/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0066 instaurada a partir de reclamação realizada por VALNEILDA BARRETO SANTOS, alegando que necessita se submeter a procedimento cirúrgico, com urgência, bem como precisa de medicamentos e médico especializado, tendo em vista que tem problemas na tireóide em estado avançado.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, consoante art.6º da CF;

CONSIDERANDO que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da defesa dos Direitos à Saúde.

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP dos Direitos à Saúde do MP, nos termos da Resolução 008/2015-CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Oficie-se, com URGÊNCIA, a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando-lhe cópia do termo de depoimento e documentos de fls. 19/21, para que providencie, no dia 29/11/2016, o transporte da Sra. Valneilda Barreto Santos para o Hospital Universitário Federal de Sergipe, na cidade de Aracaju/SE, a fim de que a mesma possa realizar a consulta médica agendada para a referida data.

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 26 de outubro de 2016.



Promotor de Justiça Raymundo Napoleão
em substituição (Portaria 1.994/2016-PGJ)

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 98/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0067 instaurada a partir de reclamação, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, relatando suposta irregularidade no concurso público realizado no município de Arauá, no tocante à mora na homologação do mesmo.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e dos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90).

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante art. 37 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I da Constituição da República, os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, conforme art. 37, inciso II, da CF;

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP da Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária do MP, nos termos da Resolução 008/2015-CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Notifiquem-se, por edital, os interessados para que informem, no prazo de 30 (trinta) dias, se as irregularidades relatadas no presente procedimento já foram solucionadas, conforme informado pelo Município de Arauá, no Ofício 228/2016 de fls. 11/12, sob pena de arquivamento.

VI- Oficie-se a Ouvidoria do Ministério Público, comunicando acerca da resposta enviada pelo Município de Arauá, no Ofício 228/2016 de fls. 11/12.

Cumpra-se.

Arauá/SE, 26 de outubro de 2016.

Promotor de Justiça Raymundo Napoleão
em substituição (Portaria 1.994/2016-PGJ)



9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
